

TITO ROCHA FILHO  
ADVOGADO

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

Data

Cod.

1/1/1988  
YAD00440

Ex.mo Sr.

Dr. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE BOA VISTA

JOSÉ IRACI BORTOLINI, casado, RG nº 64.331/RR, PEDRO JERÔNIMO DE MEDEIROS, casado, RG nº 4.105/RR., DEVALDINO PEREIRA DE SOUZA, casado, RG nº 14.434/RR.; NILSON BORGES, solteiro, RG nº 34.100/RR., AMAURI ROSA DA SILVA, solteiro, CPF nº 327.990.981-34, ANTÔNIO NASCIMENTO ARAUJO, brasileiro, solteiro, RG nº 188.311/RC., JUÁREZ DE SOUZA SILVA, casado, RG nº 188.888/PI., JOSÉ CAETANO GOMES, solteiro, RG nº 38.809/RR., ELZO DE SOUZA SILVA, casado, RG nº 11.017/RR., JOSÉ TEIXEIRA PEIXOTO, casado, RG nº 1.071.107/PE., VALTO DOS SANTOS, solteiro, RG nº 32.131/RR., ADALTO JORGE FRANCISCO, solteiro, RG nº 393.230/MT., e ALBERTES JOSÉ MEZZOMO VERONEZ, todos brasileiros, garimpeiros, residentes e domiciliados no Território Federal de Roraima, por seu Advogado e Procurador infra-assinado (Procurações em anexo), com escritório na Av. André Araujo nº 43- 1º andar, Manaus, Amazonas, inscrito na C.A.E. sob o nº 1.420/AM., vem impetrar a esse Juízo MANDADO DE SEGURANÇA contra ato do Sr. SEBASTIÃO AMANCIO, Delegado Regional da FUNAI neste Território, pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. Os Impetrantes exercem legalmente neste Território, sua atividade profissional como garimpeiros; a garimpagem, é definida no Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 02.07.1968), como "o trabalho individual através de

O.A.B/AM nº 1.420

(continua)

Escritório: Av. André Araujo, 43 - 1º Andar - Aleixo  
MANAUS - Amazonas      Fone: (032) 236-5658

TITO ROCHA FILHO  
ADVOGADO.

(continuação )

instrumentos rudimentares, de aparelhos manuais ou de máquinas simples e portáteis, na extração de pedras preciosas, semi preciosas e minerais metálicos ou não metálicos, valiosos, em depósitos de eluvião ou aluvião, nos álveos de cursos d'água ou nas margens reservadas, bem como nos depósitos secundários ou chapadas (grupias ras), vertentes e altos de morros, depósitos esses genericamente denominados garimpos ." A forma legal para o exercício de garimpagem, faiscação e cata, é estabelecido pelo citado Regulamento, em seu artigo nº 110,, e consiste na matrícula do garimpeiro perante o órgão local da Receita Federal; assim, o garimpeiro, para exercer sua atividade, necessita unicamente :

- que sua atividade possa ser enquadrada na de definição legal do Código de Mineração ;
- que possua Matrícula de Garimpeiro válida, e emitida pela Exatoria Federal que jurisdicione a região onde vai trabalhar ;
- que tenha o consentimento prévio do proprietário do solo onde vai trabalhar, se este for de domínio privado ; tratando-se de terras da União, nada mais poderá ser-lhe exigido .

2 . A Delegacia da Receita Federal em Soa Vista , atendendo a um pedido da FUNAI, e de forma completamente ilegal e irregular, recusou-se a expedir aos Impetrantes e a seus companheiros, suas renovações anuais da matrícula de garimpeiro .

3 . Premidos pela necessidade de ganhar a vida, os Impetrantes, e mais 107 (cento e sete) companheiros, todos associados da Associação dos faiscadores e Garimpeiros do Território Federal de Roraima, ocuparam na manhã de ontem, pacificamente, o garimpo localizado na Serra dos Surucucus, neste Território .No citado local, onde, em 1976, 1.200 garimpeiros ganhavam honestamente seus sustento, extraíndo cassiterita, existe um grande

O.A.B / AM nº 1.420

(continuação)

depósito daquela substância mineral, porém todo esse potencial não tem sido explorado desde 1976 ; naquele ano foram expulsos os garimpeiros que descobriram a jazida, construíram as pistas de pouso, e naquele local trabalhavam, porque a FUNAI, com o pretexto de choques com os índios, fez com que fossem impedidos de continuar trabalhando, e retirou-os, "manu militari", da Serra dos Surucucus . Para justificar posteriormente, tamanha arbitrariedade, a FUNAI e os "missionários" americanos trouxeram do vale do Rio Mucajá alguns índios Yanomami e <sup>os</sup> colocaram no alto da Serra dos Surucucus (900 metros de altitude) onde é frio, não existe caça nem pesca e é inteiramente inadaptado para a vida e subsistência dos silvicultores .

Esse estado de coisas permaneceu até agora; durante os últimos dois anos foram feitos arranjos para entregar a área a grandes empresas, mas até hoje nada pode ser implantado, porque a FUNAI impediu que fossem expedidos os Alvarás de Pesquisa .

4 . Acontece, porém, que a FUNAI, embora pretenda que uma extensa área (9.000.000 de hectares) que abrange a Serra dos Surucucus seja considerada reserva indígena para os Yanomamis, cuja população efetiva é de 600 membros e a flutuante de aproximadamente 5.400 (incluindo os que habitam do outro lado da fronteira, na Venezuela), até a presente data não conseguiu que essa área pretendida tenha sido demarcada; não tendo sido objeto de um Decreto do Poder Executivo, conforme estabelece o Decreto nº 88.118, de 23.02.1983, não tendo sido fixados limites e demarcadas suas divisas, a área da Serra dos Surucucus permanece como terra devoluta, pertencente ao Patrimônio da União; conseqüentemente, o exercício da atividade garimpeira naquele local é um direito líquido e certo dos Impetrantes e de seus companheiros .

5 . Acontece que o Delegado Regional da FUNAI me

O.A.B / AM nº 1.420

(continua)

(continuação)

4 .

Território Federal de Roraima, escudado na frágil alegação de que a Serra dos Surucucus futuramente fará parte da reserva indígena, ordenou a expulsão dos Impetrantes de seu garimpo, em flagrante violação de seu direito, e recorreu à Polícia Militar de Roraima para executar essa arbitrariedade .

6 . O ato ilegal de coação ainda não se concretizou porque o contingente da P.M. enviado para a área (aproximadamente 12 homens), talvez sentindo-se inferiorizado numericamente (embora armados e os garimpeiros desarmados) , ou talvez, como homens do povo que são, não vejam justificativa para privar homens de bem , de seu sustento, não tomou até o momento a providência de evacuar a área, conforme solicitado pela FUNAI. Porém, tendo conhecimento de que hoje estão seguindo reforços armados para a área, sob o comando de um Tenente PM., existe o fundado temor de que a medida ilegal é arbitrária se efetive, com a expulsão sumária dos impetrantes e de seus companheiros .

7 . No caso em pauta, não se configura a hipótese prevista no artigo 25 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio), porque as terras onde se localizam as jazidas da Serra dos Surucucus nunca foram habitadas por índios; trata-se de uma região imprópria à sua vida e subsistência ; os poucos índios que hoje estão nas proximidades foram trazidos do vale pelos "missionários" norte-americanos e pela FUNAI, que desta forma criaram uma situação artificial, mantendo, por razões não muito claras, um posto da FUNAI para cuidar de uma só maloca, com aproximadamente 60 índios, incluindo as mulheres e crianças . É importante ressaltar que a ocupação da área pelos garimpeiros é muito anterior à criação do posto da FUNAI .

8 . Além do incontestável amparo legal à medida requerida, há que se referir também às razões de ordem econômica, que respaldam sua

O.A.B / AM n.º 1.420

Escritório: Av. André Araújo, 43 - 1.º Andar - Aleixo  
MANAUS : Amazonas      Fone: (092) 236-5658

(continua )

(continuação)

pretensão : é inconcebível que se deixem intactas reservas mine-  
rais importantes, sob o pretexto de constituição de futuras reserv-  
vas indígenas, e que podem ser concretizadas ou não . A cassiteri-  
ta que será extraída da Serra dos Surucucus gerará centenas de  
empregos, transformará riqueza potencial em riqueza efetiva, geran-  
do recursos superiores da Cr\$ 3 bilhões mensais, ativando o comer-  
cio do Território, pagando impostos e melhorando as condições de  
vida de milhares de roraimenses. Por tudo o que representa a rea-  
tivação do garimpo da Serra dos Surucucus, não se justifica a pre-  
tensão da FUNAI de não permitir a continuação da atividade garim-  
peira na área, sob a alegação de preservação de uma comunidade in-  
dígena que ali não vivia, foi instalada por coação, e estaria mui-  
to melhor em seu "habitat" natural: o vale, onde a caça e a pesca  
são abundantes, e a temperatura média é condizente com sua nudez .

9 . O ato ilegal praticado pelo Delegado Regional  
da FUNAI é de conhecimento público, fartamente noticiado pelos or-  
gãos da imprensa local e nacional (cópia do recorte de jornal em  
anexo), além do que deverá ser confirmado pela autoridade coatora,  
e se requerido por V. Ex.a, pelo Comandante da Polícia Militar,  
tornando-se desnecessária a produção de provas adicionais .

10 . Tendo assim demonstrado ser relevante o funda-  
mento da presente segurança, que se assenta em ato ilegal do De-  
legado Regional da Funai, Sr. Sebastião Amancio, determinando a  
expulsão dos impetrantes e de seus companheiros, da Serra dos Su-  
rucucus, e sendo certo que o ato ora impugnado resultará na inefi-  
cácia da medida, caso deferida, como se espera, requerem os impet-  
rantes a V.Ex.a se digne a determinar, liminarmente, a suspensão  
do aludido ato, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533,  
de 31.12.1951 .

11 . Por todo o exposto, e ao se pararem dos artigos: 1º

O.A B / AM nº 1420

Escritório: Av. André Araújo, 43 - 1.º Andar - Aigóis  
MANAUS - Amazonas Fone: (082) 236-5656

(continua)

TITO ROCHA FILHO  
ADVOGADO

7º e II, da citada Lei nº 1.533/51, requerem os impetrantes que ,  
concedida a medida liminar e notificada a autoridade coatora, lhes  
seja, a final, deferido o mandado de segurança para o fim de deter-  
minar esse Juízo a permanência dos Impetrantes e de seus companhei-  
ros no garimpo da Serra dos Surucucus, e que ali possam exercer  
sua atividade, sem serem molestados pela FUNAI, até que outra medi-  
da legal estabeleça ali uma zona de atividade garimpeira, ou que  
Decreto do Poder Executivo estabeleça que aquela área faz parte  
de reserva indígena, e seja feita a competente demarcação e fixa-  
ção de limites .

Requerem ainda os impetrantes que esse Juízo  
oficie ao Comando Geral da Polícia Militar de Roraima, para que  
este autorize a permanência de soldados sob seu comando na área,  
para assegurar a tranquilidade e o distanciamento, tanto dos in-  
dios e indianistas quanto dos garimpeiros, até a solução final da  
presente segurança .

Para efeitos fiscais, dá-se à presente o valor  
de Cr\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros) .

N. Termos

P. Deferimento .

Em VISTA, 15 de fevereiro de 1985 .

  
TITO ROCHA FILHO  
ADVOGADO  
O. A. B. nº 1420/AM.

O. A. B. / AM. nº 1.420